CONTRATO Nº 046/2017

(de 26 de setembro de 2017)

Termo de contrato de fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ALIMENTOS, HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, até 31/12/2017, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 015/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, que fazem entre si a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Artedânio Silva Vieira EPP.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.375.809/0001-14, situado na Bernardo Hemkemeier, 290, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINDOMAR BALLMANN, portador do CPF n° 031.353.049-14.

CONTRATADO: *ARTEDÂNIO SILVA VIEIRA EPP*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.358.842/0001-39, situada na Rua Pedro Hoffmann, 215, Sala 01, Bairro Barro Vermelho, Município de Orleans/SC, neste ato representado por Artedânio Silva Vieira, CPF nº 715.671.949-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1ª. Aquisição de aquisição de material de consumo, alimentos , higiene e limpeza para Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna até 30/12/2017, conforme quantidade e descrição no ducumento em anexo intitulado "QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS/ITENS POR FORNECEDOR":

Parágrafo Único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.088,47 (Dois Mil e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os materiais entregues e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pela Secretária Municipal de Saúde de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4ª. A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura até o prazo máximo de 30/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTE

5^a. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, conforme descrição abaixo:
 - (17) 3.3.90.30.01.00.00.00 Saldo de Dotação: R\$ 5.000,00 (17) 3.3.90.30.21.00.00.00 Saldo de Dotação: R\$ 14.239,97

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7^a. O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, por parte do Contratado, ensejará:
- **7.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 7.2 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
- 7.3 Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 8^a. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato:
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;
- e) fornecimento dos objetos com prazo de validade vencido.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Secretária Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE ADQUIRIR PARCIALMENTE

9^a. A Secretária Municipal de Saúde de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adquirir parcialmente a quantidade de materiais/produtos ora contratadas, sendo dispensados do presente Contrato os materiais e equipamentos que porventura não forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, 26 de setembro de 2017.

LINDOMAR BALLMANN Prefeito Municipal	ARTEDÂNIO SILVA VIEIRA Contratado
	TESTEMUNHAS
Nome: Rosana Roecker CPF: 082.158.239-98	 Nome: Késsia Meurer CPF: 081.472.379-95